



COSAN S.A.

CNPJ nº 50.746.577/0001-15

NIRE 35.300.177.045

Companhia Aberta

Código CVM 19836

FATO RELEVANTE

A **COSAN S.A. (B3: CSAN3; NYSE: CSAN)** ("Cosan" ou "Companhia"), em cumprimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados pela Companhia em 21 de setembro de 2025 e 23 de outubro de 2025 ("Fato Relevante da Primeira Oferta Pública"), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, no âmbito da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da Companhia, sob o rito automático, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Primeira Oferta Pública" ou "Oferta", respectivamente), o Conselho de Administração da Companhia aprovou, em reunião realizada nesta data ("RCA"), o preço por ação de R\$5,00 (cinco reais) ("Preço por Ação"), perfazendo o total de R\$ 9.062.500.000,00 (nove bilhões, sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 1.812.500.000 (um bilhão, oitocentos e doze milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, considerando a colocação das Ações Adicionais (conforme definido abaixo) ("Ações").

Do Preço por Ação, (a) R\$1,00 por Ação será destinado ao capital social da Companhia; e (b) R\$4,00 por Ação será alocado para a reserva de capital da Companhia. Dessa forma, no âmbito do aumento de capital aprovado e homologado pela RCA, o novo capital social da Companhia passará a ser de R\$ 9.995.238.100,99 (nove bilhões, novecentos e noventa e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil e cem reais e noventa e nove centavos), dividido em 3.679.070.932 (três bilhões, seiscentos e setenta e nove milhões, setenta mil e novecentas e trinta e duas) Ações.

1. Primeira Oferta Pública

A Primeira Oferta Pública foi realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do BTG Pactual Investment Banking Ltda. ("Coordenador Líder"), do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e do Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. ("Itaú BBA" e, em conjunto com o

Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o Santander, "Coordenadores da Oferta") nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do "Código de Ofertas Públicas" e das respectivas "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", atualmente em vigor, expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Regras e Procedimentos ANBIMA", respectivamente), e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado", respectivamente) e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, atualmente em vigor, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Cosan S.A.", celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta ("Contrato de Colocação").

Simultaneamente, foram também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Bradesco Securities, Inc., pelo Santander US Capital Markets LLC e pelo Itau BBA USA Securities, Inc. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"): **(a)** nos Estados Unidos da América, exclusivamente para um número limitado de investidores qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme este termo é definido na *Rule 144A* editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC") em operações isentas de registro, conforme previsto na seção 4(a)(2) do *U.S. Securities Act de 1933*, conforme alterado "Securities Act", e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(b)** nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores considerados não residentes ou domiciliados no Brasil ou nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daqueles países (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, no âmbito do *Securities Act*, e a investidores não residentes ou não constituídos de acordo com as leis do Brasil ou dos Estados Unidos, em ambos os casos, observada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e desde que tais investidores atestem por escrito sua condição de investidor cumprindo os itens (a) ou (b) acima (investidores descritos em (a) e (b) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"). Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior foram realizados nos termos do "Placement Agent Agreement", celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional"). A Companhia não ofertou certificados de depósito de valores mobiliários ("ADSs"), representativos de ações ordinárias da Companhia, no âmbito da Oferta. Ainda, a Primeira Oferta Pública não foi destinada aos detentores de ADSs, sendo que tais investidores somente foram autorizados a participar se investissem diretamente nas Ações no âmbito da Oferta. Como parte dos esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, a Companhia suspendeu a emissão de ADSs por um período de 40 (quarenta) dias após a conclusão da Primeira Oferta Pública. A Companhia também pretende suspender a emissão de ADSs por um período de 40 (quarenta) dias após a conclusão da Segunda Oferta Pública.

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Ações inicialmente ofertada foi, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em 25%, ou seja, em 362.500.000 (trezentos e sessenta e dois milhões e quinhentas mil) novas Ações ("Ações Adicionais"), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais foram destinadas a atender o excesso de demanda constatado quando foi fixado o Preço por Ação.

A Primeira Oferta Pública não concedeu direito de preferência ou prioridade aos acionistas da Companhia, tendo em vista que foi realizada pela Companhia enquanto Emissora com Grande Exposição ao Mercado (EGEM) e, portanto, foi destinada ao público investidor em geral.

No âmbito da Oferta, não houve distribuição do lote suplementar previsto no artigo 51 da Resolução CVM 160. **Não haverá, portanto, procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, consequentemente, o preço das Ações (considerando as Ações Adicionais) no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.**

A Primeira Oferta Pública seguiu o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, não tendo sido sujeita, portanto, à análise prévia da CVM, recebendo o registro automático da Oferta em 3 de novembro de 2025, sob o nº CVM/SRE/AUT/ACO/PRI/2025/007. Informações adicionais sobre a Primeira Oferta Pública podem ser obtidas no Prospecto Definitivo, disponível nos websites da CVM (www.gov.br/cvm), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (ri.cosan.com.br).

2. Retificação da Oferta

Foi divulgado, nesta data, o "*Anúncio de Retificação da Oferta e Abertura de Prazo para Desistência, no Âmbito da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações da Cosan S.A.*" ("Anúncio de Retificação") informando que, em virtude da demanda verificada pela Companhia e pelos Coordenadores da Oferta no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, caracterizada pelo interesse de investidores de perfil de longo prazo, a Companhia, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, deliberou por alterar o volume da segunda oferta pública primária de ações, que será anunciada, nesta data, pela Companhia ("Segunda Oferta Pública" e em conjunto com a Oferta, as "Ofertas Públicas"), passando a prever um lote adicional, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, de 100.000.000 (cem milhões) de ações ("Lote Adicional da Segunda Oferta Pública"). Desse modo, as Ofertas Públicas poderão resultar, em conjunto, na emissão de 2.100.000.000 (dois bilhões e cem milhões) de ações ordinárias. Assim como as demais ações a serem emitidas no âmbito da Segunda Oferta Pública, o Lote Adicional

da Segunda Oferta Pública, se colocado, será ofertado ao mesmo Preço por Ação da Primeira Oferta Pública.

A Companhia informa que os recursos líquidos da Segunda Oferta Pública poderão ser utilizados para fortalecimento da estrutura de capital da Companhia, bem como de suas controladas e investidas, incluindo a Raízen S.A., com o objetivo de aprimorar o perfil de crédito e liquidez da Companhia, beneficiando direta e indiretamente seus acionistas.

Como resultado, houve a abertura de prazo de desistência para os investidores em virtude da modificação da Oferta e, portanto, a Companhia e os Coordenadores da Oferta também alteraram a data de liquidação da Primeira Oferta Pública. Dessa forma, as Ações objeto da Oferta passarão a ser negociadas na B3 a partir de 5 de novembro de 2025, e a liquidação física e financeira das Ações ocorrerá no dia 10 de novembro de 2025.

Para mais informações sobre o Período de Desistência e a modificação da Oferta, vide o Anúncio de Retificação, disponível nos websites da CVM (www.gov.br/cvm), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (ri.cosan.com.br).

3. Preço por Ação

O Preço por Ação foi fixado pelo Conselho de Administração após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, realizado, no Brasil, exclusivamente junto a Investidores Institucionais, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação, nos termos do Contrato de Colocação Internacional. O Preço por Ação foi calculado tendo como parâmetros: **(i)** a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e **(ii)** as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Institucionais ("Procedimento de Bookbuilding"). Ainda, o Preço por Ação considerou as diretrizes do Plano de Distribuição das Ações da Oferta, elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Regulamento do Novo Mercado ("Plano de Distribuição").

O Plano de Distribuição teve como objetivo promover a formação de uma base acionária qualificada, estratégica e alinhada ao longo prazo com a Companhia, levando em consideração aspectos comerciais e estratégicos da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional.

No âmbito da Oferta Institucional, foi priorizada a alocação dos investidores que atendiam aos critérios definidos no Plano de Distribuição, referentes à qualificação do consórcio/investidor almejado e capacidade financeira de honrar a alocação na Oferta Base incluindo (i) os Investidores Âncora, por meio da Nova Holding, nos termos do Compromisso de Investimento, e (ii) acionistas e Investidores Institucionais que mantivessem histórico de investimento de longo prazo na

Companhia e estivessem presentes na base acionária no dia útil imediatamente anterior à divulgação da transação.

Os Investidores Não Institucionais e os Investidores Âncora não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.

Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*. No entanto, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), não foi permitida a colocação de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, exceto nas hipóteses previstas a seguir. Nesse caso, os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelos Coordenadores Oferta sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários incidentes sobre o câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados de referido cancelamento.

Não obstante o disposto acima, foi admitida a colocação de Ações junto a Pessoas Vinculadas que fossem Investidores Institucionais a despeito da verificação de excesso de demanda, incluindo os Investidores Âncora, por meio da Nova Holding, e que tenham apresentado intenções de investimento em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 56 da Resolução CVM 160, em caráter irrevogável e irretratável; sendo certo que tais intenções de investimento não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e estiveram sujeitas às demais restrições impostas pelo artigo 56, parágrafo 5º, da Resolução CVM 160, conforme aplicáveis (as "Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento").

A alocação dos Investidores Âncora, nos termos do Acordo de Investimento celebrado representou, na avaliação da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, a alternativa mais adequada diante das circunstâncias da Oferta, considerando, inclusive, a condução do Procedimento de *Bookbuilding* e o Plano de Distribuição elaborado, e em linha com os objetivos estratégicos, de governança e de formação de uma base acionária de longo prazo da Companhia, tendo respeitado, nesse sentido, o disposto no artigo 56, §§ 4º e 5º, da Resolução CVM 160.

A participação de Investidores Institucionais que são Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais) por Investidores Institucionais

que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.

Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (hedge) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de total return swap), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não foram considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas.

4. Compromisso de Investimento

Conforme Fato Relevante divulgado pela Companhia em 21 de setembro de 2025, foi celebrado um acordo de investimento entre os Investidores Âncora, por meio do qual os Investidores Âncora assumiram o Compromisso de Investimento exercido no âmbito da Primeira Oferta Pública, sujeito, dentre outras condições precedentes ali previstas, à fixação do Preço por Ação em R\$ 5,00 (cinco reais) ("Preço de Ancoragem"). O investimento será realizado pelos Investidores Âncora por meio da Nova Holding.

Nesse sentido, no contexto da Primeira Oferta Pública, considerando o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* que fixou o Preço por Ação no Preço de Ancoragem, 1.450.000.000 (um bilhão e quatrocentos e cinquenta milhões) de Ações foram alocadas para a Nova Holding.

Os Investidores Âncora não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação. Adicionalmente, as intenções de investimento dos Investidores Âncora não foram canceladas no âmbito da Oferta Institucional, tendo em vista que cumpriu o artigo 56, §5º, da Resolução CVM 160.

Para mais informações sobre o Acordo de Investimento, vide o Fato Relevante da Primeira Oferta Pública.

5. Lock-up da Oferta e Lock-up dos Investidores Âncora

No âmbito da Primeira Oferta Pública, os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais não poderão, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Liquidação, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, 50% (cinquenta por cento) do total das Ações subscritas por cada Investidor Não Institucional e Investidor Institucional ("Lock-up Geral da Oferta").

Caso, como resultado da alocação, o Investidor Não Institucional e/ou o Investidor Institucional tenha feito jus à subscrição de Ações em número ímpar, o número de Ações foi arredondado para baixo, de modo que a subscrição resultou em um número par de Ações, das quais 50% (cinquenta por cento) estão sujeitas ao *Lock-up* Geral da Oferta. Ainda, caso haja falha na liquidação de parte

das Ações e referida falha resulte na atribuição de um número ímpar de Ações ao Investidor Não Institucional e/ou ao Investidor Institucional, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Ação a eles entregues estarão sujeitas ao *Lock-up* Geral da Oferta.

No âmbito do Compromisso de Investimento, os Investidores Âncora, por meio da Nova Holding, aceitaram que o *lock-up* da Oferta seja estendido para 4 (quatro) anos, para 50% (cinquenta por cento) das Ações a serem subscritas pela Nova Holding no âmbito da Oferta. Adicionalmente, os outros 50% (cinquenta por cento) das Ações a serem subscritas pela Nova Holding, estarão sujeitas a um *lock-up* contratual de 100 (cem) dias contados da Data de Liquidação. Ainda, nos termos do Acordo de Acionistas, as ações de emissão da Companhia de titularidade da Nova Holding e das Holdings Aguassanta vinculadas ao Acordo de Acionistas estarão sujeitas a *lock-up* de 4 (quatro) anos, contados do início de vigência do Acordo de Acionistas, refletindo o caráter estratégico e de investimento estável da participação, incluindo o alinhamento de longo prazo entre os Investidores Âncora ("*Lock-up* dos Investidores Âncora da Oferta").

O *Lock-up* Geral da Oferta e o *Lock-up* dos Investidores Âncora da Oferta serão encerrados em 8 de novembro de 2027 e 6 de novembro de 2029, respectivamente.

6. Cronograma Estimado da Oferta

A tabela a seguir apresenta cronograma indicativo e tentativo das principais etapas da Primeira Oferta Pública.

#	Eventos	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾
1	- Divulgação do Anúncio de Retificação - Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) - Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> - Fixação do Preço por Ação - Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação e a homologação do aumento de capital - Assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional - Registro da Primeira Oferta Pública pela CVM - Divulgação do Anúncio de Início - Divulgação do Prospecto Definitivo e da Lâmina da Oferta - Divulgação deste Fato Relevante	03/11/2025
2	Abertura de Prazo para Desistência da Oferta para Investidores Não Institucionais	04/11/2025
3	Data de início das negociações das Ações objeto da Oferta	05/11/2025
4	- Encerramento do Período de Desistência para Investidores Não Institucionais - Data de Liquidação	10/11/2025
5	Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	180 dias da divulgação do Anúncio de Início
6	Data de encerramento do <i>Lock-up</i> Geral da Oferta	08/11/2027

⁽¹⁾ Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Caso ocorram alterações das circunstâncias, modificação ou suspensão da Oferta, este cronograma pode ser alterado. Quaisquer alterações no cronograma da Oferta serão divulgadas por meio de comunicado divulgado nos *websites* da Companhia, da CVM e da B3.

⁽²⁾ A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos potenciais investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, podendo ser realizada, inclusive, de forma virtual por teleconferência ou videoconferência.

7. Segunda Oferta Pública

Também foi aprovada, em reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, subsequente à RCA, a realização da Segunda Oferta Pública.

Para mais informações sobre a Segunda Oferta Pública, vide Fato Relevante a ser divulgado nesta data pela Companhia.

8. Informações Adicionais

Exceto quando especificamente definidos neste fato relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante da Primeira Oferta Pública ou no Anúncio de Retificação.

Tendo em vista a alocação dos Investidores Âncora através da Nova Holding, os Investidores Âncora e, ainda, na qualidade de intervenientes-anuentes, a Companhia e o Sr. Rubens Ometto Silveira Mello, celebrarão um acordo de acionistas na data de liquidação da Oferta.

Foram divulgados, nesta data, o Anúncio de Retificação, o Anúncio de Início, o Prospecto Definitivo da Oferta e a Lâmina da Oferta, disponíveis nos websites da CVM (www.gov.br/cvm), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (ri.cosan.com.br). Informações adicionais sobre a Oferta podem ser obtidas no Prospecto Definitivo.

A Oferta não foi objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, a Primeira Oferta Pública será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigos 20 e seguintes do Código ANBIMA.

Este Fato Relevante é de caráter meramente informativo e não constitui uma oferta de venda de valores mobiliários, no exterior, incluindo nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição. Adicionalmente, este Fato Relevante não tem o propósito de ser publicado ou distribuído, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição. Os valores mobiliários mencionados neste Fato Relevante não foram nem serão registrados nos termos do *Securities Act* ou qualquer outra lei referente a valores mobiliários nem devem ser oferecidos ou vendidos nos Estados Unidos sem o devido

registro ou uma isenção de registro aplicável nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro automático de distribuição junto à CVM, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não realizarão nem pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre andamento da Primeira Oferta Pública, em conformidade com a regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia ou nos websites da CVM (www.gov.br/cvm), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (ri.cosan.com.br).

São Paulo, 3 de novembro de 2025.

Rodrigo Araujo Alves

Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores